



LEI Nº 1.307, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art.239, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Professor com habilitação em Língua Portuguesa	16h/s	R\$ 890,95
01	Professor com habilitação em História	18h/s	R\$ 1.002,32
01	Professor com habilitação em Matemática	21h/s	R\$ 1.169,37
02	Professores com habilitação em Ciências e Matemática	13 h/s	R\$ 723,90
01	Professor com habilitação em Educação Física	26h/s	R\$ 1.447,80
01	Professor com habilitação em Educação Infantil	20h/s	R\$ 1.113,69
01	Professor p/ aula de reforço c/ hab. nas Séries Iniciais	20h/s	R\$ 1.113,69
01	Professor de Língua Est. Moderna Inglês	08h/s	R\$ 445,48

Parágrafo Único – A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º Os profissionais a serem contratados conforme prevê o Art. 2º deverão apresentar, no momento da inscrição, diploma e/ou certificado de conclusão em nível superior, com habilitação para a área indicada no artigo anterior, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.212/2008.

Art. 4º O prazo de Vigência dos contratos dos professores indicados no Art. 2º será de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período em caso de necessidade, e rescindido se não houver mais necessidade do contrato.

Parágrafo único – No caso do professor titular, do componente curricular de História, retornar as suas atividades, o contrato do profissional que o estará substituindo será rescindido.

Art. 5º As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão idênticas as atribuídas para os cargos do quadro de provimento efetivo.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

06 de 02 de 09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 06 de fevereiro de 2009


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Odilmar de Vargas
Séc. Mun. Adm. Planej. Finan



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

06 de 02 de 09